



TC 032.319/2010-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde (FNS/MS) e Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

Responsáveis: Leocádio Olimpio Rodrigues (CPF: 134.282.683-34) e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues (CPF: 206.240.003-97)

Procurador: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS), conforme o Relatório 124/2009 (peça 1, p. 210-216), tendo como responsáveis o Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues, ex-prefeito municipal de Serrano do Maranhão/MA; a Sr^a Dilcilene Lobato de Carvalho, ex-secretária municipal de saúde do mesmo município; e o Sr. Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, ex-tesoureiro do município retrocitado, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), materializada pela não comprovação das despesas realizadas com recursos federais repassados à Secretaria Municipal de Saúde e destinados ao Piso de Atenção Básica – Pab Fixo e Variável, no município de Serrano do Maranhão-MA, durante o período de janeiro de 2005 a março de 2006, verificadas por meio do Relatório de Auditoria 6263/2007, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 1, p. 7-132).

EXAME TÉCNICO

2. O órgão instaurador apontou irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, decorrentes da não apresentação da documentação comprobatória de despesas realizadas com os recursos financeiros repassados fundo a fundo, relativos ao período de janeiro de 2005 a março de 2006, consoante relatório de tomada de contas especial (peça 1, p. 210-216), baseado no mencionado Relatório de Auditoria 6263/2007 (peça 1, p. 7-132), pelas quais imputou aos responsáveis solidários débito no montante original de R\$ 634.794,73 (peça 1, p. 213).

3. Além das irregularidades acima referidas, o Denasus também constatou diversas falhas na gestão de saúde no município (peça 1, p. 57-64), algumas das quais adiante relacionadas, conforme descrição sintética do órgão instaurador da TCE:

3.1. Responsáveis solidários:

Leocádio Olimpio Rodrigues, ex-prefeito municipal de Serrano do Maranhão-MA;

Dilcilene Lobato de Carvalho, ex-secretária municipal de saúde de Serrano do Maranhão-MA;

Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, ex-tesoureiro do município de Serrano do Maranhão-MA

3.2. Ocorrências

3.2.1. As irregularidades apontadas pelo órgão instaurador dizem respeito à aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no período de janeiro de 2005 a março de 2006. Tendo em vista que o Relatório de Auditoria do Denasus, peça 1, p. 57-64, elenca uma série de constatações de não-conformidades, e que já foram objeto de adequada orientação pelo referido Departamento, trataremos nesses autos apenas aqueles que consideramos mais relevantes para saneamento do processo, a saber:

- a) os cheques são assinados pelo Prefeito juntamente com o Tesoureiro, contrariando o inciso VII, art. 4º da lei do Fundo Municipal de Saúde, que determina que os cheques sejam assinados pelo Secretário Municipal de Saúde com o responsável pela Tesouraria (peça 1, p. 58);
- b) os cheques são sacados em espécie para a realização de pagamentos, contrariando o § 2º, art. 74 do Decreto-Lei 200/67, que determina que os pagamentos das despesas devem ser efetuados mediante ordem bancária ou cheque nominativo (peça 1, p. 58);
- c) o gestor não disponibilizou a documentação contábil comprobatória das despesas realizadas, referente ao período de janeiro de 2005 a março de 2006, no valor de R\$ 634.794,73 (peça 1, p. 60).

3.2.2. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 212-216).

4. Não obstante, divergimos das conclusões apontadas no Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 216), bem como no Relatório de Auditoria (peça 1, p. 250-251) quanto à identificação dos responsáveis, por entendermos que a Srª Dilcilene Lobato de Carvalho, ex-secretária municipal de saúde de Serrano do Maranhão/MA não assinou os cheques que foram objeto das irregularidades. Tais cheques, que foram objeto de glosa de pagamentos, foram assinados apenas pelo ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, juntamente com o ex-tesoureiro da referida municipalidade, Sr. Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, conforme afirmado na peça 1, p. 21. Assim, entendemos que a Srª Dilcilene Lobato de Carvalho deve ser excluída do rol de responsáveis neste processo.

5. Apurados os fatos classificados como irregulares, o órgão instaurador notificou os responsáveis solidários, comunicando-lhes a abertura da tomada de contas especial e solicitando o recolhimento do débito com os acréscimos legais, conforme os documentos inseridos na peça 1, p. 171-180. Não houve manifestação de nenhum dos responsáveis arrolados na fase interna do processo.

6. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu, então, Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer de Dirigente, todos sob o nº 227350/2010, com manifestação pela irregularidade das contas (peça 1, p. 248-252). Em seguida, a autoridade ministerial competente atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos documentos supracitados (peça 1, p. 254).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o seguinte:

a) face à necessidade de sanear os autos, com vistas à citação dos responsáveis, propõe-se, preliminarmente, com fulcro no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, diligência ao Banco do Brasil S/A, para que faça presente nesta Secretaria, no prazo de quinze dias, as seguintes informações:

a.1) nome, CPF e cargo exercido na Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão-MA das pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes n.º 58.042-2; 10.494-9; e 6.174-3, agência 1053-7, no período compreendido entre janeiro de 2005 e março de 2006.

a.2) cópia dos cheques, frente e verso, abaixo elencados:

Conta 58.042-2 (PAB Fixo e Variável)		
Cheque n°	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
850149	6.000,00	10/1/2005
850150	8.465,55	3/2/2005
850151	8.338,38	1/3/2005
850152	13.535,17	22/3/2005
850153	6.763,21	18/4/2005
850169	7.555,17	3/5/2005
850154	780,00	6/5/2005
850170	59.860,49	20/5/2005
850171	54.838,88	15/6/2005
850172	31.738,38	14/7/2005
850173	5.980,00	2/8/2005
850174	66.800,00	15/8/2005
850175	188,38	12/9/2005
850176	49.307,34	15/9/2005
850177	318,96	21/9/2005
850189	2.642,07	19/10/2005
850190	45.708,39	24/10/2005
850191	701,49	1/11/2005
850192	7.700,00	18/11/2005
850193	41.609,39	25/11/2005
850194	49.495,29	15/12/2005
850195	8.514,60	4/1/2006



Conta 58.042-2 (PAB Fixo e Variável)		
Cheque nº	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
850196	39.505,17	17/1/2006
850179	1.104,22	20/1/2006
850197	8.700,00	24/1/2006
850180	1.104,22	17/2/2006
850198	15.205,17	23/2/2006
850181	33.000,00	24/2/2006
850182	145,29	15/3/2006
850199	8.514,10	20/3/2006
850200	24.300,00	31/3/2006
Conta 6.174-3 (Vigilância em Saúde)		
Cheque nº	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
850001	2.640,47	11/7/2005
850002	2.642,00	21/7/2005
850003	2.640,54	30/8/2005
850005	2.640,47	29/9/2005
850006	2.642,07	24/10/2005
850007	2.638,00	18/11/2005
850008	2.641,34	15/12/2005
850009	2.722,48	20/1/2006
850010	2.583,39	23/2/2006
850011	2.584,66	15/3/2006

SECEX-MA, 21/9/2012.

(Assinado Eletronicamente)

Alfredo Mendonça Pedreira de Cerqueira
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9422-6